

LEI Nº 27/2002



**ALTERA A ALÍQUOTA DE
CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 54 da lei 14/99 de 30 de junho de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 54 ...

I - contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, mediante o recolhimento mensal de 10% (dez por cento) do salário de contribuição consignado em folha.

II - Contribuição mensal do Município, no percentual de 13,74% (treze inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) sobre o quantum da folha de servidores sujeitos ao regime especial do Sistema de Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul - PREVICAMP, não se levando em conta a remuneração não paga em virtude da situação funcional que se encontre o servidor."

Art. 2º Esta lei entra em vigor em 01 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2002.